

Contrato N° 275/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 64/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 195/2021
PROCESSO ORIGINÁRIO 21.0.000010340-0
PROCESSO 21.0.000028709-9

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA CASCUDO POTIGUAR NEGÓCIOS E SERVIÇOS - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG n° 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 455.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CASCUDO POTIGUAR NEGÓCIOS E SERVIÇOS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.480.094/0001-68 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **EVELYNE MARIA DE LIMA GALVÃO**, portadora do RG n° 0XX.XXX.XX7 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob n° 022.XXX.XXX-76, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de persianas, cortinas, película de controle solar e limpeza a seco de sofás e tapetes e carpete, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrição abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	25	Fornecimento e aplicação de Película de controle solar, tipo G-20, proteção UVA/UVB. Entregue com instalação nos prédios com distância de 251 à 620 km da Capital. Garantia do fabricante/contratada – 60 (sessenta) meses. Marca/Fabricante: InsulGlass (Polibrako)	M²	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
	26	Fornecimento e aplicação de película de controle solar, branco leitoso, com proteção UV, 1ª linha. Entregue com instalação nos prédios com distância de 251 à 620 km da Capital. Garantia do fabricante/contratada – 60 (sessenta) meses. Marca/Fabricante: InsulGlass (Polibrako)	M²	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
	27	Prestar os serviços de retirada de película G-20 e Jateada, branco leitoso. Nos prédios com distância de 251 à 620 km da Capital.	M²	300	R\$ 5,59	R\$ 1.677,00
Valor total						R\$ 19.777,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 21.0.000010340-0 e 21.0.000028709-9, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP n° 64/2021, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços n° 195/2021, resultado do Pregão Eletrônico – SRP n° 64/2021.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 3 de setembro de 2021.

1.3. Esta contratação e decorrente de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei n° 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria n° 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, EXECUÇÃO:

3.1. A entrega do material será em remessas parcelada, ou seja, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a partir da assinatura do instrumento do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, conforme segue:

3.1. Itens 1, 2, 4 e 5:

3.1.1.. Mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar orçamento dos serviços. Após aprovação por parte do gestor do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para fornecimento e instalação do material na Comarca/local solicitante.

3.2. Itens 3 e 6:

3.2.1. Mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para apresentar orçamento dos serviços. Após aprovação por parte do gestor, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para fornecimento e instalação do material na Comarca/local solicitante;

3.3. Grupo 3, itens 10 a 18 - Limpeza das cortinas, poltronas e tapetes:

3.3.1. Após solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para a providenciar a retirada do material e o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reinstalar/devolver o material, devidamente limpos, higienizado, com odor agradável, inclusive realizar a manutenção e substituição de peças e acessórios danificados com recorte de lâminas e trilho (se for o caso).

3.3.2. Caso a CONTRATADA opte em realizar a limpeza da(s) poltrona(s) no local de origem, o CONTRATANTE não se responsabilizará em disponibilizar local apropriado para a execução, assim como por qualquer imperfeição que ocorra até a devolução para o setor de origem.

3.4. Grupo 2, itens 7 a 9:

3.4.1. Mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar orçamento dos serviços, incluindo apresentação de amostra do tecido para aprovação do CONTRATANTE. Após aprovação por parte do gestor, a CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, para fornecimento e instalação do material no local indicado.

3.5. Itens 19, 20 e 21 - Prédios do Município de Palmas e na Região Central do Estado com até 100 km da Capital:

3.5.1. Após solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para realizar os serviços de retirada da película G-5/G-20 e/ou Jateada (branco leitoso), e até 3 (três) dias corridos após a retirada, para concluir a instalação do novo insulfime, se houver necessidade.

3.6. O produto/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e proposta, devendo serem substituídos/refeitos no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. As despesas para a substituição, recolhimento, locomoção, devolução, revisão, dentre outras anomalias do(s) materiais (s) serviço(s), serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.8. Itens 22, 23, 24, 25, 26 e 27 - Prédios com distância de 101 a 620 km da Capital:

3.8.1. Após solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, para realizar os serviços de retirada da película G-5/G-20 e/ou Jateada (branco leitoso), e até 4 (quatro) dias corridos após a retirada, para concluir a instalação do novo insulfime, se houver necessidade.

3.9. O produto/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e proposta, devendo serem substituídos/refeitos no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. As despesas para a substituição, recolhimento, locomoção, devolução, revisão, dentre outras anomalias do(s) materiais (s) serviço(s), serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.11. Itens 28 e 29 - Não agrupados:

3.11.1. Após solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a providenciar a retirada do material e o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reinstalar/devolver o material, devidamente limpos, higienizado, com odor agradável, inclusive realizar a manutenção e substituição de peças e acessórios danificados com recorte de lâminas e trilho (se for o caso).

3.12. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e serviços e conseqüente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato

4.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais e serviços fornecidos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.2. Do fornecimento com instalação de persianas e cortinas em geral:

5.2.1. A garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do pagamento da nota fiscal;

5.2.2. A garantia deve incluir: Perfeito acabamento nas costuras, altura, largura, acessórios utilizados, esquadro após instalação, peças totalmente limpas (sem manchas), dentre outros da mesma natureza.

5.3. Fornecimento com instalação de películas:

5.3.1. A garantia deverá ser de 60 (sessenta) meses, a partir do pagamento da nota fiscal.

5.3.2. A garantia deve incluir: Perfeito acabamento nos cortes após a instalação, películas no total esquadro do vidro, sem bolhas, sem riscos, totalmente adesivada no vidro, dentre outros cuidados da mesma natureza.

5.4. Para a prestação dos serviços de limpeza:

5.4.1. A garantia dos serviços deverá ser de 90 (noventa) dias a partir do pagamento da nota fiscal.

5.4.2. Após a conclusão dos serviços, devolução dos materiais ou reinstalação, não poderá conter peças, cortinas e/ou carpete manchado, rasgado, queimado ou com odor desagradável, caso contrário, a CONTRATADA será obrigada a refazer os serviços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação.

5.4.3. Caso seja constatado na devolução persianas/cortinas danificadas, a CONTRATADA será obrigada a realizar a substituição do material, dentro das mesas especificações, cor, modelo e marca, no prazo de até **20 (vinte)** dias, úteis, após notificação.

5.5. Para a prestação dos serviços retirada de películas:

5.5.1. A CONTRATADA será responsável pela perfeita retirada da película, de modo que não arranhe os vidros, os acessórios e/ou a arte que o vidro é instalado, será obrigada a realizar a retirada de resíduos de materiais nos locais de prestação dos serviços, sob pena de substituição do vidro e acessórios, revisão dos serviços, sem que isto importe em reajuste ao contrato.

5.6. Para todos os serviços realizados, a CONTRATADA será responsável pela retirada de resíduos, assim como realizar a limpeza detalhada dos locais, e ainda realizar pintura das paredes, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 19.777,00 (dezenove mil setecentos e setenta e sete reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente da presente contratação ficará vinculada ao crédito orçamentário, neste exercício Financeiro, conforme indicado abaixo:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 / 33.90.39

Fonte de Recursos: 1760

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A **CONTRATADA** emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação/aquisição.**

7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal correspondente aos materiais e serviços entregues.

8.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.3. Para efeito de pagamento dos serviços executados nas Comarcas sediadas no interior do Estado, o pagamento será efetuado a partir do recebimento do ofício/atesto comprovando a devida execução, instalação dos materiais, mediante atesto do gestor do contrato.

8.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, devendo ser realizado pelo gestor do contrato por meio da inserção no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do **CONTRATANTE**, conforme Anexo A, do Termo de Referência.

8.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do **CONTRATANTE**), o atesto será dado pelo seu substituto.

8.6. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA**, ou ainda, se os materiais e serviços entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o **CONTRATANTE**, mediante atesto do gestor do contrato, conforme Anexo A, do Termo de Referência, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.8. O pagamento será efetuado no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária, em conta corrente da **CONTRATADA: Banco Sicoob, Agência nº 5177-2, Conta Corrente nº 141.372-4**, desde que não haja fatos impeditivos imputáveis à **CONTRATADA**.

8.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da **CONTRATADA**.

8.10. Fica a **CONTRATADA** ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

9.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto desta contratação;

10.1.3. Efetuar a entrega dos objetos contratados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e horário constantes neste Instrumento e no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Instrumento e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

10.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para realizar a confecção e execução dos serviços, instalação, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis à perfeita execução;

10.1.10. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.11. Substituir no todo ou em parte, quaisquer material defeituoso (amassado, rasgado, torto, sem esquadro, sem acabamento e/ou em tamanho diferente do local a ser instalado), dentro das condições da garantia estipulada, sem ônus adicionais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação;

10.1.12. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE para o fornecimento e instalação dos materiais discriminados neste Instrumento;

10.1.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do material fornecido;

10.1.14. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre o material fornecido, bem como eventual custo de frete na entrega;

10.1.15. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;

10.1.16. Zelar pela perfeita execução do contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

10.1.17. As despesas para a substituição, recolhimento, locomoção, devolução, revisão, dentre outras anomalias do(s) materiais instalados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

10.1.18. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a retirada das medidas do material solicitado, assim como sua instalação, substituição, correção, ou qualquer outro serviço que exija adequação, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.1.3. Receber os materiais de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento, no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

11.1.6. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;

11.1.7. Solicitar a imediata substituição de qualquer material/serviço que não atendam as exigências contratuais;

11.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;

11.1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e editalícias;

11.1.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

11.1.11. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

11.1.12. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

11.1.13. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado;

11.1.14. Exigir o imediato afastamento das dependências do CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarace a execução do contrato, ou ainda que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

11.1.15. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato vincula-se aos autos nº 21.0.000010340-0 e 21.0.000028709-9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais.

15.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, conforme Anexo A, do Temo de Referência, desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos entregues.

15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.

15.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

15.11. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

15.12. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 - TJ/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos materiais e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- 19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;
- 19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

20.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

20.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

20.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

20.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 20.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

20.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

20.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

20.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

20.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo;

20.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

20.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente

20.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONSENTIMENTO:

21.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 20.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Evelyne Maria de Lima Galvão, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 11/07/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4429902** e o código CRC **5E0854A3**.